

PROJETO DE LEI Nº 055 /2023.

Altera o *caput*, revoga o parágrafo único e acrescenta os incisos I, II, III e IV ao art.123 da Lei Municipal nº 363/1977, que consolida a Legislação Tributária do Município, estabelecendo o Código Tributário Municipal.

Art. 1º Altera o *caput*, revoga o parágrafo único e acrescenta os incisos I, II, III e IV ao art. 123 da Lei Municipal nº 363, de 5 de dezembro de 1977, que consolida a Legislação Tributária do Município, estabelecendo o Código Tributário Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.123. No pagamento após o vencimento de qualquer crédito tributário, original ou parcelado, seu valor será corrigido monetariamente. Fluirão, ainda, incidentes sobre o valor atualizado do tributo:

I – 2% (dois por cento) se o recolhimento for efetuado com um atraso de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento;

II – 5% (cinco por cento) se o recolhimento for efetuado com um atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, mas não superior a 90 (noventa) dias corridos, a contar do vencimento;

III – 10% (dez por cento) se o recolhimento for efetuado após 90 (noventa) dias corridos do vencimento;

IV – juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 2 de outubro de 2023.

JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos o Projeto de Lei que altera o *caput*, revoga o parágrafo único e acrescenta os incisos I, II, III e IV ao art.123 da Lei Municipal nº 363/1977, que consolida a Legislação Tributária do Município, estabelecendo o Código Tributário Municipal.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar as cobranças de tributos diversos junto à municipalidade. Atualmente é cobrada a multa de 10% (dez por cento) sobre os débitos com um ou trinta dias de atraso, o que não parece ser a maneira mais eficiente.

Diante disso, visando promover uma forma mais eficaz e coerente de cobrança, é cabível dar nova redação ao art. 123 da Lei Municipal nº 363/1997, ficando o valor da multa e juros acrescido de maneira escalonada e com os valores atualmente utilizados no mercado.

Sendo estes os motivos que nos levaram a apresentação do Projeto de Lei, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Barra do Ribeiro, 2 de outubro de 2023.

JAIR MACHADO

Prefeito Municipal